



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

Processo nº 21204.00028/2017-87

Pregão Eletrônico nº 01/2018

Contrato Administrativo nº 01/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –  
CONAB E A EMPRESA LOKMAX SERVIÇOS DE MÃO DE  
OBRA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO – CONAB**, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, regida por seu Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no Estado do Ceará, localizada na Rua Antônio Pompeu Nº 555, Bairro José Bonifácio, em Fortaleza/CE, CEP 60.040-005, inscrita no CNPJ 26.461.699/0108-10, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Eliane Cardoso da Silva, nomeada pela Portaria nº 578, de 10 de novembro de 2016, portadora do RG nº 10397-B OAB/CE, e inscrita no CPF nº 314.091.723-68, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Reginaldo Martins de Oliveira, nomeado pelo Ato de Direção DIGEP nº 1189, de 15/12/2017, portador do RG nº 2005010037545 SSP/CE, e inscrito no CPF nº 153.596.463-49, e de outro lado a empresa Lokmax Serviços de Mão de Obra Eireli – ME, com endereço na Rua Professora Nini Queiroz, nº 395, Bairro Pacheco, em Caucaia/CE, inscrita no CNPJ nº 13.172.364/0001-09, neste ato representada pela Sra. Maria Gabriela Cunha de Castro, Sócia Diretora, portadora do RG nº 2015071649-9, e inscrita no CPF nº 081.185.273-36, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2018 CONAB/SUREG – CE, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do processo administrativo nº 21204.000028/2017-87, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, nas dependências da Sede da Superintendência Regional da Conab no Estado do Ceará, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Objeto da Contratação:**

Local	Serviço	Turno	Carga horária semanal	Quantidade de Postos	Valor (R\$)
SUREG/CE	Limpeza e Conservação	Diurno	44 h	4	R\$ 136.678,74

LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	Quantidade estimada de usuários nas dependências da CONAB/CE nos dias de expediente.	QUANTIDADE:				ÁREAS DE PISO E ESQUADRIAS (Internas e Externas)	
		– WC (a); – VASOS (b); – MICTÓRIO (c); – LAVATÓRIO (d);				PISO em m <sup>2</sup>	ESQUADRIAS em m <sup>2</sup>
SEDE SUREG/CE, localizada na Rua Antônio Pompeu, 555 – CEP: 60040-005 – Bairro: José Bonifácio – Fortaleza/CE	147	(a)	(b)	(c)	(d)	2.923	1.056
<b>QUANTIDADES TOTAIS</b>	147	09	21	09	11	2.923	1.056

**ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES TOTAIS**

ÁREAS INTERNAS	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	TOTAL (m <sup>2</sup> )
	PISOS FRIOS	1.540 m <sup>2</sup>	2.923 m <sup>2</sup>
	PISO DE MADEIRA	770 m <sup>2</sup>	
	ALMOXARIFADO/GALPÕES	114 m <sup>2</sup>	
	ÁREAS C/ ESPAÇOS LIVRES, SAGUÃO, HALL, SALÃO	232 m <sup>2</sup>	





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

ÁREAS EXTERNAS	PISOS FRIOS	276 m <sup>2</sup>	
ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS	ESQUADRIAS INTERNAS	572 m <sup>2</sup>	1.056 m <sup>2</sup>
	ESQUADRIAS EXTERNAS	484 m <sup>2</sup>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 11.391,56 (Onze mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$136.678,74 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 086352, Fonte: 0250022135, Natureza da Despesa: 339039, PI: Administração da Unidade, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000468, de 30/04/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA

A CONAB efetuará o pagamento do objeto deste contrato, por meio de crédito em conta bancária, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato.

A CONTRATADA deverá emitir e entregar, até o dia 30 de cada mês, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, Nota Fiscal/Fatura de Serviços para fins de liquidação e pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Comprovante de pagamento salarial, mediante a apresentação de cópias dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Comprovantes de pagamentos de vales-transporte, bem como de auxílio-alimentação, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- d) Comprovante de Recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP), com a autenticação mecânica, ou, se for o caso, comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento do INSS;
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- g) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP/RE;
- h) Cópias das folhas de frequência dos empregados.

No caso de as Notas Fiscais ou Faturas serem emitidas e entregues na CONAB, em data posterior





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

ao prazo máximo para a devida apropriação da despesa, no mês de competência, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- Apresentação da comprovação discriminada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior;
- Garantia contratual vigente.

A CONAB poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e ado efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ao mesmo tempo serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONAB poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

O saldo restante, com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONAB, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

A Contratada poderá solicitar a autorização a CONAB para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

apresentar a CONAB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

A CONAB expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

A Contratada deverá apresentar a CONAB, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

A CONAB, fundamentada no inciso II, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

A CONAB, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação**

O contratado terá direito à repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-37

Folha

Rubrica

mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

O pedido de repactuação será decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: 





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

A repactuação será precedida de pesquisa de preços de mercado em relação aos custos cuja majoração não decorrer de instrumento de negociação coletiva trabalhista (sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho) ou de outra norma de cumprimento obrigatório pela empresa contratada.

A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.

Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

Administração ou para pagamento de multa aplicada à licitante no decorrer da execução contratual, a contratada deverá repor o valor total da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

O pagamento será realizado diretamente pelo contratante após autorização expressa do contratado.

Caso o contratado não autorize o pagamento direto, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

#### **CLÁSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE estão previstos no Termo de Referência e no Edital.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

contratante, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Conab, devidamente designado pela autoridade competente devendo apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

O Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Execução de Serviços, a partir da data da assinatura do Contrato, para ciência da Contratada do início dos serviços.

Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Conab, representá-la na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

##### São obrigações da Contratante:

- Manter bem informados todos os envolvidos na execução e fiscalização do Contrato, quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza, responsabilidades e obrigações da contratada, avaliação trimestral de desempenho e penalidades administrativas.
- Realizar reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da prestação dos serviços, bem como ajustar as falhas porventura detectadas.
- A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- Solicitar à contratada a substituição de qualquer desinfetante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos (admissionais e demissionais);

Registrar e controlar, juntamente ao preposto da Administração e/ou Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

Manter seus empregados bem informados quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza e jardinagem, responsabilidades e obrigações da contratada;

Acatar e assinar os registros no Livro de Ocorrências, garantida a ampla defesa, quando detectadas as falhas por parte do Agente/Fiscal da Contratante;

Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou à própria Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada;

Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

Manter, em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a proteger os usuários das instalações e evitar danos à rede elétrica;

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

Disponibilizar mensalmente na sede da Superintendência Regional, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todo o material necessário à execução dos serviços, de forma a não ter interrupção das atividades, mantendo sempre um estoque mínimo de 10% (dez por cento),





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

por item contratado;

Permitir ao empregado responsável pela fiscalização do Contrato, a realização de levantamento semanal, ou quando necessário, do quantitativo de material disponível em estoque, para que o mesmo seja mantido com o mínimo necessário, conforme item anterior;

Manter nas dependências da Contratante os maquinários, equipamentos e utensílios em quantidade suficiente e qualidade compatível com o objeto do serviço;

Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados, quando em serviço;

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da Contratante;

Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os salários, vale-alimentação e vale-transporte, bem como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria e dissídio coletivo, de acordo com o horário de trabalho;

Recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, entregando mensalmente à Contratante, ou sempre que solicitado, as respectivas comprovações, sob pena de retenção do pagamento da fatura apresentada à Contratante, para liquidação;

Registrar e controlar, diariamente, junto com o preposto/fiscal da Contratante, a assiduidade e a pontualidade dos empregados da Contratada, bem como as ocorrências havidas;

Executar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

I – Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;



II – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando exigido pela Contratante;

III – Usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;

IV – Racionalizar a economia no consumo de energia elétrica e água;

V – Treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços;

VI – Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, conforme orientação da Contratante e legislação pertinente;

VII – Sempre que possível, utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, desde que devidamente certificado quanto a não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos;

VIII – Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em parceria com a “Comissão de Reciclagem da Contratante”;

IX – Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

X – Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequado, tendo em vista que o destino inadequado constitui passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano  
21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 24.1.1 deste Edital;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 24.1.1 deste Edital;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA. 





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-37

Folha

Rubrica

A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada em conjunto com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

- Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONAB, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000028/2017-87

Folha

Rubrica

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza, 10 de maio de 2018

PELA CONTRATANTE:

Eliane Cardoso da Silva  
Superintendência Regional do Ceará  
Superintendente

Reginaldo Martins de Oliveira  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

PELA CONTRATADA:

Maria Gabriela Cunha de Castro  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCISCO CARLOS NORONHA  
RG: 2007228815-3  
CPF: 166.285.663-00

Nome: MILTON BRITO DE OLIVEIRA  
RG: 792500  
CPF: 074 047 423-91

